

OFÍCIO Nº 23/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 – GP - PMSES

Senador Elói de Souza/RN, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN

RECEBIDO
EM 09/02/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência – Alteração da Lei Municipal nº 521/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal em anexo, que dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 521, de 18 de dezembro de 2025**, a qual trata do parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Senador Elói de Souza/RN junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (SOUZAPREV).

A presente proposição legislativa **tem por finalidade adequar a legislação municipal às normas nacionais vigentes**, especialmente aos **arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, com redação conferida pela **Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025**, bem como às disposições da **Portaria MTP nº 1.467/2022**, promovendo a **correta atualização dos índices de correção monetária e encargos aplicáveis aos débitos previdenciários**.

Ressalte-se que a alteração proposta **não constitui faculdade discricionária do ente municipal**, mas sim **medida necessária ao cumprimento de obrigação de caráter nacional**, indispensável para a **regularidade previdenciária do Município**, manutenção do **Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**, e para a **segurança jurídica dos acordos de parcelamento e reparcelamento firmados com o RPPS**.

Diante disso, **requer-se a tramitação do referido Projeto de Lei em regime de urgência**, tendo em vista:

- a obrigatoriedade legal de adequação imediata à legislação federal e constitucional vigente;
- o risco de prejuízos administrativos e financeiros ao Município em caso de atraso na aprovação;
- a necessidade de garantir a continuidade da regularidade previdenciária municipal.

Certos da sensibilidade e do compromisso dessa Casa Legislativa com o interesse público e com a

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 12/02/2026

PRESIDENTE

responsabilidade fiscal e previdenciária do Município, **renovamos votos de elevada estima e consideração**, aguardando a célere apreciação e deliberação da matéria.

RECEBIDO
EM 09/02/2026

Senador Elói de Souza/RN, 09 de fevereiro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS
DE ARAUJO
JUNIOR:04385922470
KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Assinado de forma digital por
KERGINALDO MEDEIROS DE
ARAUJO JUNIOR:04385922470
Dados: 2026.02.09 10:05:15 -03'00'

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 12/02/2026

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 003/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

RECEBIDO
EM 09/02/2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º, DA LEI Nº 521 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE TRATA DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, PARA CONSTAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA MTP 1.467/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 521 de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 12/02/2026

PRESIDENTE

consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 09 de fevereiro de 2026.

RECEBIDO
EM 09/02/2026


KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município de Senador Elói de Souza/RN

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 12/02/2026

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 003/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, A QUAL TRATA DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN JUNTO AO SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (SOUZAPREV).

Voto do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade **adequar a legislação municipal às normas federais vigentes**, especialmente aos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela **Emenda Constitucional nº 136/2025**, bem como às disposições da **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP nº 1.467/2022**, atualizando os critérios de correção monetária, juros e encargos aplicáveis aos débitos previdenciários.

A matéria trata da gestão de débitos previdenciários do Município perante o seu Regime Próprio de Previdência Social, inserindo-se no âmbito da **administração financeira e previdenciária municipal**, matéria de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa do Poder Executivo é **legítima**, uma vez que a proposição envolve gestão fiscal, financeira e administrativa do Município.

O projeto encontra respaldo nos **arts. 115 e 117 do ADCT** (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025, que estabelece diretrizes nacionais para parcelamento e regularização de débitos previdenciários dos entes federativos.

Além disso, a proposta observa os parâmetros técnicos previstos na **Portaria MTP nº 1.467/2022**, especialmente no que se refere:

- à atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- à aplicação de **juros simples de 0,50% ao mês**;
- à definição de encargos para parcelas vencidas e vincendas.

Dessa forma, a alteração **não constitui ato discricionário**, mas medida necessária para garantir a conformidade da legislação municipal com as normas nacionais, evitando inconsistências jurídicas nos acordos firmados com o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

A adequação proposta é essencial para:

- manter a **regularidade previdenciária do Município**;
- assegurar a **manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**;
- evitar restrições a transferências voluntárias da União e contratação de convênios;

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 10/02/2026

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



- garantir **segurança jurídica** aos termos de parcelamento e reparcimento.

O atraso na aprovação poderá acarretar **prejuízos financeiros e institucionais**, justificando o regime de urgência.

O texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, não havendo vícios formais ou materiais. A previdência municipal é um dos pilares da responsabilidade fiscal e da proteção social dos servidores públicos. A adequação normativa proposta assegura equilíbrio financeiro ao sistema previdenciário local, transparência na gestão dos débitos e alinhamento às diretrizes nacionais.

Trata-se de medida de interesse público relevante, que preserva a saúde financeira do RPPS, protege os direitos previdenciários dos servidores e evita sanções ao Município. Diante da obrigatoriedade legal e dos riscos decorrentes da não adequação, entende este Relator que a tramitação em regime de urgência é plenamente justificada.

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/2026, em regime de urgência.

Senador Elói de Souza/RN, 12 de fevereiro de 2026.

Pe. Severino da Silva Neto
VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 12/02/2026

PRESIDENTE

Senador Elói de Souza-RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA**

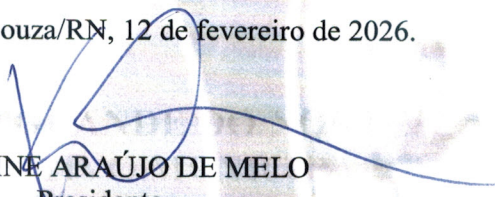


PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº. 0030/2025(PL), em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presentes, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 12 de fevereiro de 2026.


KAROLINE ARAÚJO DE MELO
Presidente


SEVERINO DA SILVA NETO
Relator

ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM SESSÃO DO DIA 12/02/2026

PRESIDENTE

Senador Elói de Souza-RN